

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO ROQUE REALIZADA EM 07/03/2005.

Aos 7 (sete) dias do mês de março de 2005, em sua sede social, na Rua São Paulo, 966 – bairro do Taboão, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária dos Associados do Centro de Ação Social de São Roque, convocada pela Diretoria, mediante edital publicado no Jornal “O Democrata” do dia 26 de fevereiro de 2005, com a seguinte ordem do dia: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**. Às 16 (dezesesseis) horas, em segunda chamada, com a presença de membros em número legal para deliberarem sobre a alteração do estatuto, a Sr^a Cristine Andréa da Cunha, Presidente do CAS, abriu oficialmente a Assembléia. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Sr^a Cristine Andréa da Cunha e para secretariar o Srta Liane Antunes Rodrigues. A Presidente apresentou a ordem do dia e iniciaram-se os debates sobre a proposta de alteração do estatuto que propõe alteração do seu artigo 10º item I, exclusão do Parágrafo Único do Art. 11; inclusão do § 5º no Art. 20, inclusão do Inciso IV no Art. 25, dar nova redação ao Art. 35, depois de analisadas as propostas, foram aprovadas por unanimidade, sendo que o Estatuto passou a ter a seguinte redação:

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º **O CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO ROQUE**, também designado pela sigla CAS, constituído em 12 de janeiro de 1980, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Roque, Estado de São Paulo e foro na Comarca de São Roque – SP., é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O Centro de Ação Social de São Roque tem por objetivos principais:

- I – promoção da assistência social;
- II – promoção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
- III – promoção da saúde;
- IV – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V – promoção do voluntariado;
- VI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º. – O CAS não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido no exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos objetivos institucionais.

Art. 4º. – O CAS é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art 5º. – No desenvolvimento de suas atividades, o CAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – O CAS se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou por prestação de serviços intermediários de

3

1 conf. f.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - O CAS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 7º - O CAS disciplinará seu funcionamento por meio de um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o CAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 7º.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º - O CAS é constituído por número ilimitado de sócios contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos, em pelo gozo da capacidade civil, identificados com os objetivos da entidade, que solicitaram seu ingresso à Diretoria.

Parágrafo Único. – É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 10. – São direitos dos sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CAS;

IV – ter acesso às atividades e dependências do CAS;

V – convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios;

VI – pedir a Diretoria, por escrito, sua demissão.

Art. 11. – São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – estar em dia com suas contribuições;

IV – zelar pelo decoro e bom nome do CAS.

Art. 12. – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CAS.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. – O CAS será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 14. – A Assembléia Geral é o órgão soberano do CAS, dela participando todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 38;

4

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including the number '2' and various initials.

III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Art. 16. – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, no mês de maio de cada ano para:

I – deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do CAS, apresentadas pela Diretoria;

II – eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Art. 17. – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um terço (1/3) dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 18. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do CAS e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, computando-se os resultados das votações por maioria simples dos votos, calculados sobre o número dos presentes.

Art. 19. – O CAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 – A Diretoria será constituída por:

- Presidente;
- Primeiro Vice-Presidente;
- Segundo Vice-Presidente;

Primeiro Secretário;

- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

§ 1º. – O mandato da Diretoria será de um (1) ano, sendo vedada mais de uma (1) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º. – O mandato será mantido até que a nova Diretoria seja empossada.

§ 3º. – Em caso de vacância do Primeiro Vice-Presidente, o mandato será assumido pelo Segundo Vice-Presidente, até o seu término.

§ 4º. – Em caso de vacância do Primeiro Vice-Presidente, o mandato será assumido pelo Segundo Vice-Presidente, até o seu término.

§ 5º - Em caso de vacância do Presidente e3 dos Vice-presidentes, o mandato de presidente será assumido pelo 1º Secretário.

9

3 conf.
R
Jus

Art. 21. – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades do CAS;
- II – executar o programa anual de atividades do CAS;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções das Assembléias;
- VII – aceitar doações e subvenções , desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do CAS;
- VIII – elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembléia Geral;
- IX – coordenar a captação de recursos do CAS;
- X. – contratar serviços de terceiros.

Art. 22. – Compete ao Presidente:

- I – representar o CAS judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – contratar e organizar o quadro administrativo do CAS.

Art. 23. – Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I – substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25. – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – coordenar a elaboração de projetos.
- IV – Assumir a presidência, previsto no Art. 20 § 5º.

Art. 26. – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância do Primeiro Secretário, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CAS;
- II – pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

6

Handwritten signatures and initials:
R
R
J
J
J

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOB O N.º 1278

Conselho Regional de Medicina do
Seção de
Registro de
Empresas
- SRE -

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 28. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância do Primeiro Tesoureiro, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29. – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do CAS;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CAS;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CAS;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar, a qualquer tempo, extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – auxiliar a Diretoria na Administração do CAS.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses, nos meses de janeiro e julho de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 31. – O patrimônio do CAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32. – No caso de dissolução do CAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que seja registrada no Conselho Nacional de assistência Social e que tenha os mesmos objetivos sociais do CAS.

7

5
2
1
1

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
11278-
MICROFILMADO SOB O Nº

Conselho Regional de Medicina
Seção de Registro de Empresas
- SRE -

Art. 33. – Na hipótese do CAS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34. – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras do CAS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 35. – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão a cada ano, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios quites com suas obrigações sociais, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - Ao Presidente é permitido apenas uma (1) reeleição consecutiva para o cargo de Presidente.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. – O CAS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único. O ato constituído poderá ser reformado no tocante à administração, por maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

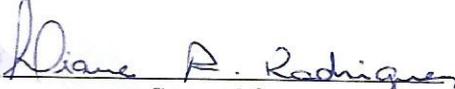
Art. 38 . Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 39. Aprovado este Estatuto pela Assembléia Geral, a atual Diretoria e Conselho Fiscal permanecem nos cargos de Diretores e Conselheiros, e na administração do CAS, até a realização da próxima eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer no mês de maio de dois mil e cinco (05/2005).

Nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores, Conselheiros e demais presentes.

São Roque, 07 de março de 2005.


Presidente


Secretária


Ricardo Lagiba Butemberg
OAB - N.º 488 - São Roque/SP

2º TABELIONATO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA DR. STEVAUX, 153 - SÃO ROQUE - SP - FONE: (11) 47124544

2025
NOTAS E PROTESTOS
ROSA

6 def.
B
1
1
1